



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Análise de Contas e Auditoria Financeira – DACAF
Coordenadoria do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios –
Sicom

Memo.: 169/2025/Sicom

De: Coordenadoria do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom

Para: Gabinete Conselheiro em Exerc. Adonias Monteiro

Ref.: Autorização para reenvio dos módulos Acompanhamento Mensal – AM e Balancete Contábil – BLCT, referente ao exercício de 2024, pela Prefeitura Municipal de Conquista, conforme solicitado na petição protocolada sob o nº 90.0099.5000.2025.

Data: 30/6/2025

Ex.^{mo} Senhor Relator,

Trata-se de pedido encaminhado pela Prefeitura Municipal de Conquista, requerendo autorização para reenvio dos módulos Acompanhamento Mensal – AM e Balancete Contábil – BLCT, relativos à competência do exercício de 2024, conforme solicitado na petição protocolada sob o nº 90.0099.5000.2025.

Nos termos fornecidos pelo requerente, o pedido justifica-se pela necessidade de corrigir os saldos das fontes constantes do BLCT, tendo em vista que o campo "valor total por fonte", relativo à competência de julho/2024, apresenta divergências de saldos, o que estariam prejudicando o envio das remessas posteriores do referido módulo.

Esta Coordenadoria tem a esclarecer que:

- foi previsto no § 1º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017, que a substituição das informações enviadas por meio do SICOM, referentes ao exercício financeiro de 2024, poderia ser realizada no período de 19 a 31 de março de 2025.
- foi previsto ainda, no § 4º, do artigo 3º da INTC nº 04/2017 que constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização.
- a prestação de contas consolidada da Prefeitura foi autuada sob nº 1188499 e distribuída para sua relatoria. O processo se encontra na Coordenadoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Análise de Contas e Auditoria Financeira – DACAF
Coordenadoria do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios –
Sicom

para Análise das Contas de Governo Municipais – CACGM, aguardando análise inicial.

A substituição pleiteada, na visão desta Coordenadoria, reputa-se intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC nº 04/2017. Ademais, nos termos fornecidos pelo requerente, não foi possível a esta Coordenadoria identificar as razões pelas quais seria justificável que a contabilidade fosse retificada. Entretanto, tendo em vista que as contas de 2024 não tiveram análise técnica pela CACGM, esta Coordenadoria entende que o pedido pode ser **deferido** por essa relatoria.

Caso autorizada, ressalta-se que a substituição de dados deve ser finalizada dentro do prazo concedido por esta Corte, consoante previsto no *caput* do art. 7º da INTC n. 04/2017, com o reenvio de todas as remessas válidas anteriormente encaminhadas ao Sicom. Não sendo observada essa regra, todas as remessas reenviadas serão automaticamente desconsideradas do banco de dados do Tribunal, prevalecendo os dados enviados anteriormente, conforme disposto nos parágrafos do dispositivo citado.

Ademais, caso V. Exa. Venha a acatar o pedido, o despacho de deferimento deverá ser encaminhado a esta Coordenadoria, a partir do fluxo usual de petições do SGAP, para que seja aberto o prazo para reenvio do Sicom. Após encerramento do prazo, a análise e a tramitação do processo serão automaticamente liberadas pelo SGAP.

Respeitosamente,

Felipe Figueiredo da Conceição
Coordenador